



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos dezanove dias do mês março de dois mil e dezanove.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

Vice Presidente:- Moacir João Gregório.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dezanove, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Em seguida colocou em votação a Ata da 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezanove, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 14, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 15, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei nº 16, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação e dá outras providências; Projeto de Lei nº 17, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências; Decretos 5.333 a 5.339; Ofício nº 87/2019 (Assunto: Repasse de Verbas); Ofício nº 86/19 (Processos Licitatório); Ofício nº 97/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 21 e 22/19; Ofício nº 109/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 30/19; Ofício nº 91/2019 (Resposta ao Requerimento nº 29/2019, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 89/2019 (Resposta ao Requerimento nº 25/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 46/2019 do Deágua (Assunto: Balancete do mês de fevereiro de 2019); Ofício nº 90/2019 (Resposta ao Requerimento nº 28/2019, de autoria do vereador José Reginaldo Moretti); Ofício nº 85/2019 (Resposta ao Requerimento nº 26/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 98/2019 (Resposta ao Requerimento nº 27/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 100/2019 (Resposta ao Requerimento



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

nº 21/2019, de autoria da vereador Rafael Talarico); Ofício nº 107/2019 (Resposta ao Requerimento nº 19/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 108/2019 (Resposta ao Requerimento nº 20/2019, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Balancete da Prefeitura do mês de fevereiro de 2019; Lei Complementar Municipal nº 2.881 de 07 de março de 2019; Lei Complementar Municipal nº 2.882 de 07 de março de 2019; Lei Ordinária Municipal nº 2.883 de 07 de março de 2019; Lei Ordinária Municipal nº 2.884 de 07 de março de 2019; Prestação de Contas do DEÁGUA referente ao ano de 2018; Ofício 55/19 do Deágua (Assunto: Edital de Licitação referente ao mês de fevereiro de 2019); Lei Ordinária Municipal nº 2.885 de 07 de março de 2019; Lei Ordinária Municipal nº 2.886 de 07 de março de 2019; EXPEDIENTE DE OUTROS: Cópia da moção nº 05/2019 encaminhado pela Câmara Municipal de Taubaté; Ofício protocolado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaíra (Solicitação); Ofício AG. nº 18/2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Assunto: Informação); Ofício nº 1048/2019 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Assunto: Comunicação da celebração do Convênio nº 0724/2018); Ofício protocolado pela Associação Guaireense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Guaíra (AGEA) – Solicitação de revisão e substituição do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 09/2019; Ofício nº 054/19 encaminhado para o Sebrae para evento de aniversário dos 21 anos do SEBRAE-SP; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Legislativo nº 04, de autoria do Vereador Francisco de Sousa Lima, que altera a Lei Municipal nº 2.155 de 14 de outubro, que regulamenta a emissão de sons no município de Guaíra; Projeto de Legislativo nº 06, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a criação da “Semana Municipal de Proteção Animal” no município de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Legislativo nº 07, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, que altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.140 de 25 de maio de 2005; Requerimento nº 31/19, de autoria do vereador José Mendonça, deferido e encaminhado; Requerimento nº 32/19, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 33/19, de autoria dos vereadores José Reginaldo Moretti e Edvaldo Doniseti Moraes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 34/19, de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 35/19, de autoria do vereador José Mendonça, deferido e encaminhado; Requerimento nº 36/19, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Indicação nº 74/19, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Indicações nº 75/19, 76/19 e 77/19, todas de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 78/19 e 79/19, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 80/19 e 81/19, ambas de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 82/19, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicações nº 83/19 e 84/19, ambas de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 85/19, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferida e encaminhada; Indicações nº 86/19 e 87/19, ambas de autoria da Vereadora Joana Darc



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Aparecida Moreira Gama, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 88/19, de autoria do Vereador Jorge Domingos Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 89/19, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicações nº 90/19, 91/19, 92/19, 93/19 e 94/19, todas de autoria da Vereadora Joana Darc Aparecida Moreira Gama, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 95/19, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; Indicações nº 96/19, de autoria da Vereadora Joana Darc Aparecida Moreira Gama, deferida e encaminhada; Indicação nº 97/19, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Legislativo nº 05, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Balancete da Câmara Municipal de Guaíra do mês de fevereiro de 2019; Projeto de Resolução nº 02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências; Projeto de Lei Legislativo nº 08, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 36/2019, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação dos Projetos 15/19, 16/19 e 17/19 de autoria do Executivo Municipal; Projeto nº 08/19 e Projeto de Resolução 02 de autoria da Câmara Municipal; Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o Requerimento em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2019, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a firmar convênio de cooperação com a agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências. Os Vereadores Moacir João Gregório, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes e José Reginaldo Moretti usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Quando do uso da palavra o Vereador Moacir João Gregório solicitou o Adiamento do Projeto pelo prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o Pedido de Adiamento em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2019, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 15/2019, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2019, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2019, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Moacir João Gregório, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Edvaldo Doniseti Morais, Cecílio José Prates e José Reginaldo Moretti usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por 09 (nove) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, Moacir João Gregório e Rafael Talarico) e 01 (um) voto contrário (Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2019, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, que institui no calendário oficial do Município de Guaíra “Dia do Rotary Club” e dá outras providências. Os Vereadores Cecílio José Prates, Moacir João Gregório e José Reginaldo Moretti usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por 09 (nove) votos favoráveis (Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Morais, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, Moacir João Gregório e Rafael Talarico) e 01 (um) voto contrário (Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 02/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Iniciando as explicações pessoais, o Sr.



Câmara Municipal de Guaiára **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Jorge Domingos Talarico (Tribuna), Cecílio José Prates, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Edvaldo Doniseti Moraes (Tribuna), Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes (Tribuna), Caio César Augusto (Tribuna), Francisco de Souza Lima, Rafael Talarico, Moacir João Gregório, José Mendonça e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Após o término das explicações pessoais o Sr. Presidente convocou os vereadores para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de março de 2019, às 17:00 horas, para a votação dos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 16, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação e dá outras providências; Projeto de Lei nº 17, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaiára e dá outras providências; Projeto de Lei Legislativo nº 08, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaiára e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015; Projeto de Resolução nº 02, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Guaiára e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaiára – SP, dezoito de março de dois mil e dezoito.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA, EM VINTE E DOIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

Vice Presidente:- Moacir João Gregório.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezenove, no horário das 17h:00m, realizou-se a 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após a abertura dos trabalhos, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2019, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta o valor do auxílio alimentação e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 17/2019, de autoria do Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Previdência e do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências e altera anexo da Lei Complementar Municipal n. 2738, de 11 de dezembro de 2015. A Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº 02/2019, de autoria da Mesa da Câmara, que reajusta o valor do Auxílio Alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Guaíra e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guairá, vinte e dois de março de dois mil e dezenove.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a Anistia e a Regularização de Edificações Não Conformes no Município de Guairá”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anistia e/ou regularização das edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas sem a devida aprovação da Prefeitura ou que estejam fora dos padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação de solo vigente, excluídos as construções precárias, as construções sobre logradouros públicos ou faixas não edificantes, salvo as realizadas de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana), as construções sobre a propriedade de terceiros;

Parágrafo único. Entende-se por construções precárias as que não satisfaçam às condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança.

Art. 2º. A anistia de edificação não conforme a que se refere a presente lei é reconhecimento do poder executivo e licenciamento de edificação existente que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura desde que comprovada sua existência com data igual ou superior a 05 (cinco) anos, em aplicação analógica a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 (Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências) da data de protocolo caracterizando assim a caducidade da Fiscalização.

Parágrafo único. No caso específico da aplicação da desta lei, fica passível de anistia toda e qualquer edificação não conforme, desde que, comprovada sua existência antes da publicação desta lei e atenda os requisitos descritos no seu artigo 11.

Art. 3º. A regularização de edificação não conforme a que se refere a presente lei é a adequação de edificações construídas, em fase de construção ou ampliadas que não foi objeto de processo administrativo da Prefeitura dentro do período de 5 (cinco) anos da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



data de protocolo sendo obrigado o atendimento às legislações vigentes quanto ao uso e ocupação do solo e código de obras do município.

Art. 4º. Os imóveis objetos de processo de anistia e/ou regularização de edificação não conforme não será objeto de um segundo processo de regularização devendo o proprietário estar se comprometer com a Prefeitura em obedecer a legislação vigente e der ciência ao futuro proprietário em caso de negociação do imóvel.

Art. 5º. Para a Prefeitura admitir que aquele que se apresenta como possuidor tenha os mesmos direitos do proprietário, para efeitos de licenciamento, este deverá fazer prova substancial de sua posse por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Contrato com autorização edilícia expressa do proprietário;
- II. Compromisso de compra e venda devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
- III. Contrato representativo da relação jurídica existente entre o proprietário e o possuidor direto, no qual esteja expressamente previsto o direito do possuidor providenciar o licenciamento edilício;
- IV. Escritura definitiva sem registro;
- V. Decisão judicial reconhecendo o direito de usucapião;
- VI. Documento de legitimação fundiária ou legitimação de posse.

Art. 6º. A comprovação da existência da edificação construída até a data de interesse no protocolo será por meio de apresentação e análise de qualquer um dos seguintes documentos:

- I. Imagem de satélite oficial datada;
- II. Levantamento aerofotogramétrico do município ou de outro órgão oficial por ele reconhecido, no qual deverá constar a data do voo;
- III. Qualquer documento oficial expedido pela administração municipal que comprove a área construída;
- IV. Outras solicitações à municipalidade, por meio de procedimentos administrativos que comprovem a área construída.

Art. 7º. Laudo Técnico a ser elaborado pelo Responsável Técnico devidamente habilitado deverá atestar as condições mínimas de estabilidade, segurança, habitabilidade, higiene, salubridade e de respeito ao direito de vizinhança além da qualidade dos materiais empregados na edificação a anistiar e/ou regularizar, em específico elementos estruturais, instalações prediais após vistoria atendendo as Normas Técnicas da ABNT;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Art. 8º. O Certificado de Regularização da Edificação é o documento hábil para a comprovação da regularidade da edificação que não tenha sido objeto dos procedimentos convencionais de aprovação, sendo válido para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, substituindo o Habite-Se.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. Quanto aos procedimentos referentes a regularização de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise, aprovação e emissão dos seguintes documentos e informações:

- I.** Aprovação de Projetos:
 - a.** requerimento com procuração, caso necessário;
 - b.** comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
 - c.** Cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
 - d.** Projeto Arquitetônico da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - e.** Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - f.** Laudo Técnico em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
 - g.** Termo de Anuência de Vizinhança conforme Anexo III (caso necessário).
- II.** Licença para Reforma e/ou Construção:
 - a.** Requerimento com procuração, caso necessário;
 - b.** ART de direção técnica e/ou execução da obra;

Parágrafo único. A ART é um pré-contrato, posto que defina alguns elementos essenciais na relação contratual estabelecida. O profissional, através da ART, define então, as responsabilidades que assume no serviço/obra, por isto nesta deverão estar incluídas todas as atividades executadas pelo profissional. Orçamento, projeto, direção técnica, execução, fiscalização, e tantas outras atividades que poderão ser mencionadas na mesma ART, (se possível). É, portanto, uma cautela tanto para o profissional, que



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



assume estas responsabilidades, como para o proprietário do empreendimento, que pode cobrar judicialmente por elas, se necessário¹.

- III.** Licença para Ocupação:
 - a.** Requerimento com procuração, caso necessário;

Art. 10. Em resposta aos requerimentos referentes a regularização de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

- I.** Por enquadramento no inciso "I", do artigo anterior:
 - a.** Projeto, Memorial e Laudo aprovados;
- II.** por enquadramento no inciso "II", do artigo anterior:
 - a.** Alvará de Reforma e/ou Construção;
- III.** por enquadramento no inciso "III", do artigo anterior:
 - a.** Laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Obras;
 - b.** Certificado de Regularização de Edificação.

Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "COMUNIQUE-SE" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

Art. 11. Quanto aos procedimentos referentes a anistia de edificações não conformes, o interessado deverá requerer à Prefeitura a análise e aprovação dos seguintes documentos e informações:

- I.** requerimento com procuração, caso necessário;
- II.** comprovante de que o interessado é proprietário ou possuidor do imóvel;
- III.** certidão(ões) negativa(s) de tributos municipais sobre o(s) imóvel(is);
- IV.** certidão(ões) de ônus reais que pesem sobre o(s) imóvel(is);
- V.** cópias do RG e CPF do proprietário, em caso de pessoa física, ou cópias do Contrato Social, Cartão do CNPJ, RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;
- VI.** Projeto Arquitetônico da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- VII.** No caso de anistia, comprovante de existência da edificação com data igual ou superior a 5 (cinco) anos da data de protocolo, para qualquer construção após a promulgação desta lei;

¹ <http://www.creasp.org.br/biblioteca/wp-content/uploads/2018/02/Detalhes-da-Anota%C3%A7%C3%A3o-da-Responsabilidade-T%C3%A9cnica.pdf>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- VIII. Memorial Descritivo e de Atividades em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- IX. Laudo Técnico em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;
- X. ART/RRT de elaboração do projeto e do Laudo Técnico;
- XI. Termo de Compromisso conforme Anexo I;
- XII. Termo de Anuência de Vizinhança conforme Anexo III (caso necessário).

Art. 12. Em resposta aos requerimentos referentes a anistia de edificações não conformes, a Prefeitura retornará aos interessados os seguintes documentos:

- I. Projeto, Memorial e Laudo aprovados;
- II. Certificado de Regularização da Edificação.

Parágrafo único. Em caso de falha(s) de execução ou encaminhamento de documentação dos referidos procedimentos administrativos a Prefeitura retornará um "Comunique-se" de forma que o interessado a(s) sane ainda dentro do mesmo processo.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Ficam tipificadas como infração a esta lei:

- I. realizar obras em desacordo com a documentação aprovada em processo de regularização;
- II. não executar as obras nos prazos previstos;
- III. não informar aos compradores dos imóveis objeto de anistia e/ou regularização sobre as restrições e obrigações que os mesmos estejam sujeitos pelos dispositivos desta lei;
- IV. não tomar providências compromissadas ou tomar providências em desacordo com o assumido;
- V. executar obras sem o devido licenciamento após o imóvel já passar por um processo de anistia e/ou regularização;
- VI. desrespeito a Notificações;
- VII. desrespeito a Embargos.

Art. 14. Ficam os infratores desta lei sujeitos às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



- I. por enquadramento nos incisos "I", "II", "III" e "IV", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 500 UFM' s;
- II. por enquadramento no inciso "V", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa de 1000 UFM' s;
- III. por enquadramento no inciso "VI", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. embargo.
- IV. por enquadramento no inciso "VII", do artigo anterior:
 - a. notificação;
 - b. multa em dobro;
 - c. cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção (caso necessário).

§ 1º. O empreendedor em qualquer momento poderá tomar iniciativa para sanar quaisquer irregularidades sem aplicação das penalidades desde que informada com antecedência ao Departamento responsável da Prefeitura.

§ 2º. No caso de cassação do Alvará de Reforma e/ou Construção deverá o empreendedor apresentar novo planejamento para a aprovação do Departamento responsável da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A regularização não exime do atendimento dos níveis de poluição ambiental, sonora e a observância aos horários de funcionamento das leis pertinentes, tendo em vista que a presente regularização se refere exclusivamente a edificação e não a sua utilização.

Art. 16. Poderão ser anistiadas e/ou regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas anteriormente à data de publicação da presente Lei, desde que atendidas as suas exigências técnicas.

Art. 17. O proprietário ou o possuidor do imóvel responde pela veracidade dos documentos emitidos conjuntamente com o responsável técnico, naquilo que couber, de forma solidária.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



Parágrafo único. O proprietário e o possuidor, assim como o profissional habilitado, ficam obrigados à observância das disposições desta lei, das regras indispensáveis ao seu cumprimento, fixadas no respectivo decreto regulamentador e nas normas técnicas aplicáveis, submetendo-se às penalidades previstas em lei.

Art. 18. Fica determinado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e aprovação a partir de cada protocolo junto ao Departamento responsável da Prefeitura.

Art. 19. São partes integrantes desta Lei, os seguintes modelos:

- I. Termo de Anuência da Vizinhança (Anexo I).

Art. 20. Esta Lei poderá ser regulamentada, alterada ou complementada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação.

Guairá-SP, 09 de fevereiro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



ANEXO I

TERMO DE ANUÊNCIA DE VIZINHANÇA

Declaro, para fins de direito e sob as penas da lei, não me opor à permanência da abertura em distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da edificação em questão de propriedade de XXXX, cadastrado no CPF nº. XXXX, sito à XXXXX, Matrícula nº. XXXX ou Cadastro Municipal nº. XXXX, objeto deste Processo de Regularização, voltada para divisa com a minha propriedade sita à XXXXX, Matrícula nº. XXXX ou Cadastro Municipal nº. XXXX.

Em sendo a expressão da verdade, firmo o presente,

Guairá/SP, XX de XXXX de XXXX.

Nome do Anuente
CPF nº. XXXX



PROJETO DE LEI Nº 18 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 2.643 de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 5º. A titularidade dos serviços de saneamento básico é do Município ao qual competem as atividades de planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços, podendo ser delegadas as atividades de regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

I. As atividades de regulação e fiscalização serão realizadas por agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

II. A prestação de serviço público de saneamento básico será realizada por prestador de serviço público do titular, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público;

CAPÍTULO III

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS E DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões periódicas e extraordinárias, seguirem o seguinte regramento:

I. Os reajustes periódicos até o limite do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será aplicado por Decreto Executivo;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: gmc@guaira.sp.gov.br



II. As revisões e reajustes periódicos ou extraordinários, acima do IPC-A, ou outro índice que vier a substituí-lo, será submetidos à aprovação do Poder Legislativo mediante projeto de lei;

[...]

Art. 11. O exercício das atividades de regulação e fiscalização será exercido por entidade reguladora ou regulador nos termos do Art. 5º desta Lei e atenderá os seguintes princípios:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 19 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 19 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Altera e acrescenta dispositivo da lei Ordinária Municipal 2846 de 04 de Maio de 2018 que dispõe sobre “o regime de adiantamento/ressarcimento de custas de locomoção aos servidores públicos do Município de Guairá e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º. O Inciso II do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Para deslocamentos com período acima de 6 horas, será devido 19 UFM;”

Art. 2º. O Inciso IV do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Para descolamentos, com período de 24 horas ou deslocamentos com pernoite, será devido 110 UFM para alimentação e hospedagem.”

Art. 3º. Fica revogado o inciso III do Art. 5º:

Art. 4º. O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Não serão concedidos os adiantamentos ou ressarcimentos do artigo 3º, quando fornecidos, alimentação, alojamento, ou outra forma de pousada, pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ou pela iniciativa privada.”

Art. 5º. O Artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – É vedado conceder adiantamento a servidor em alcance ou ao responsável por dois adiantamentos.”

Art. 6º. O Artigo 10 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Considera-se servidor em alcance, aquele que não prestou contas nos prazos estabelecidos ou aquele que não teve as contas aprovadas em virtude de



aplicação do adiantamento em despesas distintas daquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.”

Art. 7º. O Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11º O servidor que receber ou usar adiantamento indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, será obrigado a restituí-la com multa de 10% do valor adiantado e com juros moratórios de 12% a.a. acrescido de correção monetária pelo IPCA, e ainda, sujeitando-se, à punição disciplinar, nos termos da Lei 2.040/2002”.

Art. 8º. O Parágrafo Único do Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de necessidade de restituição, nos termos do caput, esta poderá ser mediante desconto direto na folha de pagamento do servidor, podendo ser parcelado e limitado ao valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada parcela, sendo que, se o valor devido ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) o desconto será em parcela única.”

Art. 9º. O Artigo 14º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14º As despesas decorrentes dos deslocamentos realizados pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Presidente do Fundo Social de Solidariedade, não seguirá as regras dos artigos retro expostos, devendo suas despesas serem ressarcidas mediante requerimento de ressarcimento, em até 10 dias úteis, instrumentado com o Anexo II e as cópias dos cupons e/ou notas fiscais, limitado ao dobro dos valores do art. 3º da presente lei.”

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 26 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 20 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Guairá/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), objetivando contribuir com o Projeto "Melhorias nos serviços prestados aos usuários do SUS", compreendendo:

I – Reforma e adequação da estrutura física para abrigar o Pronto Socorro Municipal;

Art. 2º. Fica a entidade mencionado no art. 1º obrigada a prestar contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos recebidos no exercício anterior, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de convênio, que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

Art. 4º. Para atender o disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atender à despesa abaixo relacionada:

Órgao	Categoria Economica	F.Recurso	Funcional	Valor Vr
010704	4.4.50.42	01	10.302.0012.2087	100.000,00

Art. 5º. Para atender o crédito de que trata o art. 4º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 26 de março de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ APROVA:

Art. 1º Fica criada a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com o objetivo de defender e garantir políticas públicas de proteção e defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como propor, apoiar e incentivar ações estruturais e sociais em defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá.

Art. 2º FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será composta por 03 (três) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guairá, assegurando-se a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único. O primeiro ou o único signatário deste Projeto de Resolução, obrigatoriamente fará parte da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em sua primeira formação.

Art. 3º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação dos seus eventos, podendo convidar membros das Secretarias Municipais, bem como outras entidades, ou pessoas de notório saber para integrarem a mesma, com o objetivo de dar cumprimento satisfatório a sua tarefa.

Parágrafo único. As competências e o funcionamento da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE serão definidas em reuniões, por intermédio dos Vereadores nomeados.

Art. 4º Serão produzidos relatórios das atividades da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

DO ADOLESCENTE, com sumário das conclusões, de cada um de seus simpósios, debates, seminários, visitas de campo ou encontros.

Art. 5º A Frente Parlamentar apoiará a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, não podendo suas ações conflitar com nenhuma das Comissões da Casa.

Art. 6º A Frente Parlamentar será composta por um Coordenador, um subcoordenador e um membro, que serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único O mandato dos membros da Frente Parlamentar coincidirá com o dos membros das comissões permanentes da Câmara.

Art. 7º Para proporcionar ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar, através de seu Coordenador, utilizará todas as formas possíveis de publicidade para comunicação do evento, expedindo também convites específicos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
VEREADORA



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 27 de março de 2019

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que Dispõe sobre a criação da FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, e dá outras providências.

À raiz de todo o problema de falta de políticas públicas voltadas a criança e o adolescente, estão questões relacionadas à família, à saúde, à educação, à assistência social. Há que se trabalhar o conjunto destes aspectos para que se possa efetivamente combater a causa e se alcançar resultados. Tal trabalho não é possível sem a participação da esfera municipal, com os seus diversos campos de atuação.

A administração conjunta com o Executivo na formulação deste modelo de atendimento permite otimizar recursos existentes e conseguir serviço de qualidade a baixo custo. É a demonstração dessa fórmula, que a Frente Parlamentar objeto desta proposta visa implementar em todo o Município.

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
VEREADORA



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04/2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

INTERESSADO – MOACIR JOÃO GREGÓRIO

EMENTA – DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

OBJETO DA EMENDA – EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ENGENHEIROS QUE NÃO DEVERIAM ESTAR NA LEI.

Artigo 1º. Fica excluído o artigo 7º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 2º. Ficam excluídas as alíneas “f” e “g” do artigo 9º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 3º. Fica excluído o inciso IX do artigo 11 do Projeto de Lei 09/2019.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo retirar obrigação para os profissionais de engenharia da elaboração de laudos, que são de obrigação dos fiscais de obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. Ficam excluídos os incisos III, IV, XI, XII do artigo 11º do Projeto de Lei 09/2019.

Artigo 5º. Fica excluído o artigo 19 e seu inciso do Projeto de Lei 09/2019.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo desburocratizar o processo de regularização, evitando a expedição de certidões de alto custo e desnecessárias, assim como a anuência de vizinhos, que não guarda relação com regularização, mas sim com demarcação de área.

Guairá, 21 de março de 2019

Moacir João Gregório
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2019

PROJETO DE LEI Nº 09/2019

INTERESSADO – MOACIR JOÃO GREGÓRIO

EMENTA – DISPÕE SOBRE A ANISTIA E REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

OBJETO DA EMENDA – EXCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES TÉCNICAS PARA OS ENGENHEIROS QUE NÃO DEVERIAM ESTAR NA LEI.

Artigo 1º. Fica alterada a alínea “d” do artigo 9º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 9º

I -

...

d. Projeto Arquitetônico Simplificado da edificação existente em 4 (quatro) vias devidamente assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Proprietário;

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa reduzir os custos de projetos para o contribuinte, já que o projeto completo somente é exigido em caso de obra nova.

Artigo 2º. Fica alterada a alínea “a” do artigo 10º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 10º

I -

a. Projeto e Memorial aprovados.

Artigo 3º. Fica alterado o inciso X do artigo 11 do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 11

...

X. ART/RRT de elaboração do projeto



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 4º. Fica alterado o inciso I do artigo 12º do Projeto de Lei n. 09/2019, com a seguinte redação:

Art. 12

I. Projeto e Memorial aprovados

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa retirar obrigações de profissionais particulares que são da fiscalização da Prefeitura.

Guairá, 21 de março de 2019

Moacir João Gregório
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 37, DE 18 DE MARÇO DE 2.019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que a sala de reuniões da Câmara Municipal de Guairá venha a receber o nome do saudoso Vereador José Antônio Lopes, incluindo a instalação de uma placa metálica com a referida denominação.

JUSTIFICATIVA – Tal pedido tem por objetivo que o município venha a prestar uma justa homenagem a este grande homem que nos deixou antes da hora, e até hoje não recebeu nenhuma honraria do Executivo Municipal.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 18 de março de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 38, DE 19 DE MARÇO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Relação de todos os processos administrativos ainda não finalizados da Prefeitura, contendo seu número, nome do servidor envolvido e fase atual de andamento (especificar esta de forma detalhada sobre o último evento).

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de março de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 39, DE 19 DE MARÇO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- A Prefeitura Municipal já iniciou o procedimento licitatório para a terceirização do serviço público de fisioterapia na área de saúde? Se sim, encaminhar cópia do edital do processo.
- 2- Se não, qual a data prevista para a adoção de tal medida?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de março de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 40, DE 22 DE MARÇO DE 2.019.

A VEREADORA MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a atual situação dos uniformes escolares, a serem distribuídos aos alunos da rede municipal para o exercício de 2019? Tais uniformes já se encontram em processo de compra?
- 2- Qual a data prevista para a entrega destes uniformes para os alunos em 2019? Quais os itens que serão entregues?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 41, DE 22 DE MARÇO DE 2.019.

O VEREADOR CECÍLIO JOSÉ PRATES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo da norma de concessão do auxílio alimentação considerar apenas o padrão de vencimento do servidor e não sua remuneração total? A Prefeitura tem o intuito de mudar esse critério nessa gestão?
- 2- É possível, do ponto de vista financeiro e jurídico, a concessão do auxílio alimentação para todos os servidores?

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de março de 2019.

CECÍLIO JOSÉ PRATES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 42, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o cardápio oferecido na merenda escolar semanalmente (especificar o cardápio em cada um dos dias da semana) nas escolas de nosso município (ensino infantil e fundamental, incluindo as CMEIs)?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 43, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo os medicamentos fornecidos pela farmácia municipal mês a mês, nos anos de 2017, 2018 e 2019, contendo o nome da medicação e nome do paciente.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 26 de março de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 20/2019 (AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto nos projetos em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando as reformas necessárias no Pronto Atendimento Municipal

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de março de 2019.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 45, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a data prevista para a realização de nova licitação para a continuidade do programa municipal de castração de cães e gatos?
- 2- Qual o motivo do atraso do início de tal programa no ano de 2019?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 29 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a designação de Guardas Civis Municipais para garantirem a segurança dos alunos nos portões das escolas públicas do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que acontecimentos nacionais e internacionais, demonstram a falta de segurança existente em várias instituições públicas de ensino ao longo do país, sendo que a Guarda Civil Municipal pode oferecer tal segurança aos usuários, a um baixo custo para o município.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 19 de março de 2019.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

JORGE DOMINGOS TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo detalhado, conduzido por assessoria ou engenheiro de tráfego, que venha a estipular o trajeto para a prestação de serviço de transporte coletivo intramunicipal (ônibus circular).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido serviço está completamente inativo em nossa cidade, necessitando de planejamento e estudo para sua implantação, sendo aferido um trajeto eficiente para a circulação dos ônibus, e o devido atendimento dos anseios da sociedade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 19 de março de 2019.

JORGE DOMINGOS TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 100, DE 20 DE MARÇO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a limpeza do mato existente nas praças do Bairro CECAP.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que as referidas localidades estão acumulando grande quantidade de mato, comprometendo as condições sanitárias e de segurança destes importantes locais de lazer e uso comum dos munícipes,

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 101, DE 20 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o aumento do efetivo da Guarda Civil Municipal para 40 soldados.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que hoje a municipalidade conta apenas com 30 servidores para garantir a segurança dos próprios públicos, sendo que nossa cidade poderia ter 40 soldados, conforme o índice de ocupação existente na Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 20 de março de 2019.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 102, DE 20 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de nova pintura da faixa de pedestres existente nas proximidades do Ganha Tempo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida faixa de pedestres, apesar de ter sido pintada recentemente, já apresenta graves falhas de pintura, colocando em risco a segurança de todos os pedestres que a usam.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 20 de março de 2019.

JOSÉ REGINALDO MORERTTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 103, DE 26 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma da quadra poliesportiva do Bairro São José do Albertópolis, assim como a disponibilização de material esportivo e um calendário de atividades esportivas e de lazer para o referido bairro.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista a melhoria do estado de conservação que tal instrumento de lazer se encontra, de modo que a obra aumentaria a segurança dos usuários e a efetividade do serviço público oferecido.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 104, DE 26 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a completa reforma do alambrado existente na praça do bairro COHAB II.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista melhorar a estrutura da praça, garantindo lazer com qualidade aos moradores do bairro, e maior segurança para este importante bem público.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 105, DE 26 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

CAIO CÉSAR AUGUSTO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a elaboração de um calendário oficial de eventos esportivos, que o município participa, prevendo período de preparação para os atletas que representam nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o município hoje participa de vários eventos de caráter local, regional e até mesmo nacional, sem que os atletas tenham um período adequado de treinamento, o que compromete a obtenção de bons resultados, e o engrandecimento do nome da cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2019.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 106, DE 26 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a implantação de internet para uso de servidores e usuários na Escola e Unidade do PSF do Bairro São José do Albertópolis, assim como a disponibilização de um computador para referida unidade de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que já existe toda uma infraestrutura montada para o recebimento do sinal de internet nos referidos locais, contudo, ainda não foram tomadas as devidas providências para seu efetivo funcionamento. Também se faz necessária a disponibilização de um computador para as atividades administrativas e de controle da unidade do PSF do Bairro.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 26 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o aumento dos valores atribuídos na lei do orçamento anual da Prefeitura para as atividades do trânsito municipal, tendo como referência o percentual da receita arrecadada com multas e IPVA.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que, inexistente no orçamento a vinculação de receitas, contudo, acredito que o Poder Público Municipal deve melhorar os valores atribuídos para as atividades do trânsito, tendo como referência os valores arrecadados com multas e IPVA.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de março de 2019.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, as seguintes obras de manutenção na Unidade do PSF do Jardim Nádia:

- 1- Troca dos vidros das salas;
- 2- Retirada das persianas;
- 3- Instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas dos médicos;
- 4- Limpeza do piso;
- 5- Instalação de portas na recepção e para os banheiros do local;
- 6- Instalação de bancos para o público que aguarda atendimento na área externa da unidade;
- 7- Reforma da placa de identificação do próprio público.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que já existe toda uma infraestrutura montada para o recebimento do sinal de internet nos referidos locais, contudo, ainda não foram tomadas as devidas providências para seu efetivo funcionamento. Também se faz necessária a disponibilização de um computador para as atividades administrativas e de controle da unidade do PSF do Bairro.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 27 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 109, DE 28 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a reforma, com respectiva pintura, do redutor de velocidade (lombada) existente na Avenida 29, entre as Ruas 42 e 44.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tal redutor se encontra em péssimo estado de conservação, não possuindo a pintura indicativa para sua detecção, o que coloca em risco todos os usuários da via pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

EDVALDO DONISETI MORAIS, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma cobertura, de tipo quiosque, no local onde foi retirada uma árvore na Praça São Sebastião, nas proximidades do ponto de táxi do local.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que uma grande quantidade de munícipes usava a sombra da referida árvore para atividades recreativas, entretanto, a mesma veio a ser condenada, em virtude de pragas, o que demonstra a necessidade da referida obra.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 29 de março de 2019.

EDVALDO DONISETI MORAIS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 111, DE 29 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a designação de um servidor médico para atender a população na região 6, unidade do PSF do Bairro Vila Aparecida, no período da tarde.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a referida unidade apresenta grande demanda de pacientes, sendo que a maioria dos pacientes são atendidos somente na parte da manhã, o que demonstra a necessidade de um profissional médico para atender no período da tarde.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 112, DE 29 DE MARÇO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, o retorno de oferecimento do curso de bordado a máquina, para toda a população do município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o referido curso era oferecido tanto na área da assistência social, assim como na cultura, e era responsável por uma considerável parte do programa de capacitação para população de baixa renda do município, preparando várias pessoas para o mercado de trabalho.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 29 de março de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora